



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

-LEI MUNICIPAL Nº 1.155 DE 24 DE MARÇO DE 2015-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CUSTEAR
DESpesas COM ATENDIMENTO DE ALUNOS
DO MUNICIPIO PORTADORES DE
NECESSIDADES ESPECIAIS E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS

LUIZ MATEUS CENCI, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado custear o atendimento de alunos do município portadores de necessidades especiais comprovadas mediante avaliação clínica, não atendível pela rede pública regular de ensino, na Escola de Educação Especial mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaporé-RS inscrita no CNPJ nº 88.674.130/0001-50.

Art. 2º - Além do previsto no artigo anterior, em não existindo linha regular de transporte para deslocamento dos alunos do Município até a Escola da APAE na cidade de Guaporé, o Poder Executivo poderá custear o transporte dos mesmos, que preferencialmente deverá ser realizado por familiar do aluno.

Art. 3º - O valor por aluno atendido é fixado em R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais e o valor para cada veículo utilizado no transporte de alunos para a Escola da APAE em R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais, no período de março a dezembro de 2015.

Art. 4º - A Despesa prevista na presente Lei será custeada pela seguinte dotação orçamentária

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E
DESPORTOS

0605- Outros Níveis de Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Atividade 2.033-Participação do Município no Ensino Especial

- 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 5º - O previsto na presente Lei tem vigência no período março a dezembro de 2015 e fará parte dos Contratos a serem celebrados com a APAE e os transportadores.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a 01 de março de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA, 24 DE MARÇO DE 2015.

Luiz Mateus Cenci,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GERSON UMBERTO CHIODI
Secretário Municipal da Administração
A Presente Lei Permanecerá Afixada no Quadro Mural
Da Prefeitura Municipal em Lugar Público e Visível
Pelo Período de 24 de Março à 07 de Abril de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Monsenhor Chiaramont. 400, nesta cidade, CNPJ nº 92.902.154.0001/97, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIZ MATEUS CENCI**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, com sede na cidade de Guaporé, CNPJ nº 88.674.130/0001-50, neste ato representado pela Presidente, Sr., Sr. Firmino Ziglioli, portador do CPF n.º 007.692.230-87 celebram o presente contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

O presente Contrato tem por objetivo o custeio de atendimento de alunos de alunos do Município portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:

Constitui obrigação do Município:

- a) Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a importância total de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, através de depósito bancário.
- b) Fiscalizar a realização dos serviços previstos no contrato

Constitui obrigação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

- a) Desenvolver as atividades necessários para o atendimento dos alunos com necessidades especiais;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e custeio dos profissionais necessários para o atendimento dos alunos;
- c) Apresentar quando solicitado comprovante de frequência dos alunos do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:

Os recursos para satisfação do valor Conveniado correrão por conta do orçamento do Município na seguinte rubrica:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

0605- Outros Níveis de Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Atividade 2.033-Participação do Município no Ensino Especial

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – Do período da prestação dos Serviços:

O período de execução do presente Convênio será de 10 (dez) meses, contados de 01 de março de 2015 até 31 de dezembro de 2015

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal:

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº 1.155/2015.

CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão:

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão.,

CLÁUSULA SETIMA – Do Foro:

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com a assessoria jurídica do município, para que produza seus efeitos legais.

União da Serra, 24 de Março de 2015.

LUIZ MATEUS CENCI
PREFEITO MUNICIPAL

FIRMINO ZIGLIOLI
PRESIDENTE DA APAE